



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



CONTRATO Nº. 016/2025

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE E A Sra.
MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS ALVES.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, com sede nesta cidade, na Rua Hugo Carneiro nº 567, Bairro Bosque, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.035.143/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **JOABE LIRA DE QUEIROZ**, brasileiro, portador do [REDACTED] residente e domiciliado nesta Cidade à [REDACTED] e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **FELIPE SANDRI SCHAFER**, brasileiro, portador do [REDACTED] [REDACTED] residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Major Ladislau Ferreira, 1042, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e a **Sr(a). MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS ALVES**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade [REDACTED] SSP/AC, inscrita no [REDACTED] residente e domiciliado, nesta cidade de Rio Branco, Acre, na [REDACTED] Rio Branco/AC, CEP 69.905-596, doravante locadora, neste ato representada pela empresa **RAJU PARTICIPAÇÕES EM IMÓVEIS LTDA**, sediada na Travessa Augusto César, nº 19, Sala 06, Bairro LBA, Vila Betel II, Rio Branco/AC, CEP 69.915-294, registrada na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE 12.2.0019064-4 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.343.555/0001-71. Representado neste ato pela **Sra. RAFAELLA PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, nutricionista, divorciada, nascida em 04.11.1985, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] CEP 69.915-485, Rio Branco/AC, tendo em vista o que consta no **Procedimento Administrativo de nº. 11407/2025** e no **Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 06/2025**, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº. 14.133/2021, e na Lei nº. 8.245/91, bem como nas demais legislações correlatas,



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** situado na **Rua Manoel Cassiano nº 302, Bosque, Rio Branco-AC - CEP: 69.900-436**, no Município de Rio Branco/AC, inscrito sob a matrícula nº. 58.958, do 1º cartório de registro de imóveis de Rio Branco, **PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR MOACIR JÚNIOR.**

1.1.1. O imóvel objeto deste termo contratual compõe-se de:

I. Um imóvel residencial, com sala de estar e de jantar, com jardim de inverno, 03 quartos, sendo 01 suíte, 01 cozinha, 01 área de serviço, banheiro social, escritório, edícula, garagem e cisterna, apresentando-se em boas condições de conservação e uso, construída em alvenaria, com área total construída de 194,18m².

1.1.2. Integra este contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 06/2025, proposta do locador, Termo de Referência e seus anexos e o Laudo de vistoria e avaliação emitido pela Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de Rio Branco – SEINFRA ou por profissional legalmente habilitado.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº. 14.133/2021, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, "cujas características das instalações e de localização tornem necessária sua escolha".

2.2. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA LOCADORA.

3.1. A empresa LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel; sendo as despesas decorrente de alterações e adequações a sua necessidade, de responsabilidade da LOCATÁRIA.

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as despesas que não se referem aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d. instalação e manutenção dos equipamentos de prevenção e de combate a incêndio;

3.1.9. Pagar as despesas ordinárias, ou seja, aquelas necessárias à administração do imóvel, como, por exemplo:

- e. consumo de água, esgoto;
- f. Pagar os impostos e as taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;

3.1.10. Entregar em perfeito estado de funcionamento os sistemas de prevenção e de combate a incêndio, a rede hidrossanitária e a rede elétrica, bem como garantir seu perfeito funcionamento durante toda vigência do contrato, salvo se os defeitos ocorrerem por mal uso da locatária;

3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 3.1.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.1.13. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- 3.1.14. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 3.1.15. Cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 4.2. Providenciar a expedição do alvará de funcionamento após a assinatura do contrato;
- 4.2.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 4.2.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.2.3. Realizar vistoria do imóvel, na companhia de um representante da locadora, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do bem, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.2.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.2.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.2.6. Consentir com a realização de reparos urgentes estruturais, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.245/91;
- 4.2.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.2.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.2.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos cujo pagamento não seja do encargo da LOCATÁRIA, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.2.10. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e de hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº. 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias serão de responsabilidade da LOCADORA. As benfeitorias úteis realizadas pela LOCATÁRIA, por sua vez, desde que autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº. 8.245/91 e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, piso sobreposto, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. **O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**

6.2. Assinado o contrato e não ocorrendo a liberação imediata do imóvel em razão de reformas e reparos por parte do LOCADOR, não será devido o pagamento do aluguel referente a esse período, bem como de possíveis encargos incidentes sobre o imóvel que tenham ficado a cargo da LOCATÁRIA (água, energia elétrica, tributos) até a entrega efetiva do imóvel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.1. O termo inicial do pagamento do aluguel será a data ocupação do imóvel pela locatária, desde que tal fato não ocorra por culpa do locador;

7.2. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de cinco dias úteis da data do vencimento

7.2.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **cinco dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.5. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5.1. As certidões que a LOCATÁRIA não conseguir juntar aos autos por conta própria devem ser requeridas em tempo hábil à LOCADORA para que se dê prosseguimento ao processo de pagamento;

7.6. Quando do pagamento, será exigida a comprovação da retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. A LOCADORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e no estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em Atraso

7.11. Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na abertura e distribuição do orçamento, no registro de empenho ou de outras providências de ordem administrativa, não ocorrerá mora da LOCATÁRIA, sendo-lhe facultado pagar os aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.1. A presente contratação terá vigência por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se as partes assim concordarem.

8.2. Eventual prorrogação deste contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. Eventual prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº. 8.245/91, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante a aplicação do **IGPM – Índice geral de preço de mercado** e em caso de falta deste índice, será sucessivamente o IPCA, INPC ou IPC, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

preço compatível ao praticado no mercado local.

10.3. O reajuste preferencialmente será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.5. A LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao praticado no mercado local.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da LOCADORA.

11.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contados data do protocolo do pedido;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Rio Branco

Fonte: 101

Programa de Trabalho: 001.001.20010000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. **Compete ao gestor do contrato e ao seu substituto, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais,**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

especialmente:

- I. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;
- II. acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;
- III. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à Coordenadoria de Contratações para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- VI. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal do contrato;
- VIII. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
eventuais penalidades aplicadas, a constarem de cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

- IX. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- X. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções; e
- XI. exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

13.2. Compete ao fiscal do contrato e ao seu substituto, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento de garantias e glosas;
- II. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar ao gestor eventuais irregularidades constatadas;
- IV. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- V. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- VI. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- VII. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;
- VIII. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do encerramento da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual ou à efetivação de nova contratação;
- IX. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 93 do Ato da Mesa Diretora nº 01, de 07 de março de 2023;
- X. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 93 do Ato da Mesa Diretora nº 01, de 07 de março de 2023;
- XI. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XII. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- XIII. exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do art. 129 do Ato da Mesa Diretora nº 1, de 7 de março de 2023, a inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no contrato sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência, aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b. Multa:

b.1. moratória de 1% (um por cento) por mês de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;

b.2. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial assumida, podendo ser cumulada a multa moratória, desde que o valor acumulado não supere o valor total do contrato;

c. impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco/AC pelo prazo de até 3 anos e será aplicada àquele que cometer as seguintes infrações:

c.1: dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2: dar causa à inexecução total do contrato;

c.3: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.4: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

d. declaração de inidoneidade que impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos será aplicada àquele que:

d.1: apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

d.2: praticar ato fraudulento na execução do contrato.

d.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4: praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.2. A aplicação das sanções observará os procedimentos previstos nos arts. 139 e 140 do Ato da Mesa Diretora nº 1, de 7 de março de 2023 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 9.784/99, no que for compatível.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e serão cobrados judicialmente.

15.5. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema de cadastramento unificado de fornecedores.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou de impossível reparação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.1.1. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 que sejam aplicáveis a esta relação locatícia, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Caso a extinção contratual ocorra por culpa exclusiva da LOCATÁRIA, a LOCADORA terá direito ao ressarcimento pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, sendo-lhe asseguradas as garantias previstas no art. 138 § 2º da Lei nº 14.133/2021 que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

17.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 137, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e extinguir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a um aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº. 8.245/91, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

17.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, enchente, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato extinto imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

a situação.

17.4. O procedimento formal de extinção terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

17.5. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6. O termo de extinção deverá indicar, conforme o caso:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONCESSÕES UNILATERAIS OU RECÍPROCAS E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Quaisquer tolerâncias ou concessões dadas por uma parte à outra não importarão alteração, acréscimo ou revogação das disposições deste contrato, nem lhe criarão quaisquer direitos ou ônus, configurando mera liberalidade, salvo expressa previsão em contrário.

18.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.245/91 e, subsidiariamente, na Lei nº. 14.133/21, e Ato da Mesa Diretora nº 01, de 07 de março de 2023, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

19.1. A LOCATÁRIA providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 dias úteis da assinatura do ajuste, nos termos do art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Também será providenciada a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, além da publicação do contrato no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rio Branco.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (Três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio Branco/AC, 10 de julho de 2025.


Ver. JOABE LIRA DE QUEIROZ
Presidente - CMRB


Ver. FELIPE SANDRI SCHAFFER
1º Secretário

MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS ALVES



gov.br

Documento assinado digitalmente
RAFAELLA PEREIRA DE SOUZA
Data: 11/07/2025 13:50:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RAJU PARTICIPAÇÕES EM IMÓVEIS LTDA
Rafaella Pereira de Souza
Imobiliária

Testemunha 1 : CPF:

Testemunha 2 : CPF:



[Contratos](#)

Contrato nº 016/2025

Última atualização 25/07/2025

Local: Rio Branco/AC **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Unidade executora: 928067 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - AC

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 11407/2025

Categoria do processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 25/07/2025 **Data de assinatura:** 11/07/2025 **Vigência:** de 11/07/2025 a 11/07/2026

Id contrato PNCP: 04035143000190-2-000008/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [04035143000190-1-000010/2025](#)

Objeto:

O presente estudo tem como objeto a contratação de locação de imóvel para atender as necessidades parlamentares do Vereador Moacir Júnior.

Informação complementar:

Vide TR

VALOR CONTRATADO

R\$ 30.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 39.343.555/0001-71 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: RAJU PARTICIPACOES EM IMOVEIS LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome

Data

CONTRATO0162025.pdf

25/07/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)



... e, em 14 de Setembro de 2021, a Câmara Municipal de Rio Branco, por meio do Conselho Municipal de Meio Ambiente, aprovou a Resolução nº 001/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

O presente documento tem por objetivo informar a população sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como a sua composição e a sua atuação.

A criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente é uma iniciativa que visa a promover a sustentabilidade ambiental e a qualidade de vida da população de Rio Branco.

<https://portal.servicos.gov.br>

0800 975 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



3. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único – O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único – O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2025, e revoga a Portaria CDSA nº 19, de 22 de julho de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Luiz Gondim dos Santos

Diretor - Presidente da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A - CDSA

Ata do CONAD/CDSA, de 20/11/2023, DOE nº 13.685, de 04/01/2024.

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº. 1.046/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS" NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 46, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, FAÇO SABER que o Plenário aprovou, no dia 13 de maio de 2025, e eu PROMULGO, tendo em vista a ocorrência de sanção tácita por parte do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado a criação do "Programa Municipal de Prevenção de Desastres Naturais", sistema de informações de monitoramento de desastres, em ambiente informatizado, que atuará por meio de base de dados, visando ao oferecimento de informações atualizadas para prevenção, redução, alerta e resposta em situações de desastre em todo o Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º – O "Programa Municipal de Prevenção de Desastres Naturais" tem os seguintes objetivos:

I – Fazer o mapeamento das áreas de risco de alagamentos, enxurradas, deslizamentos de terras e outros desastres naturais no Município;

II – Diminuir o impacto negativo causado pelos desastres naturais no Município;

III – Estimular o desenvolvimento de cultura resiliente diante do cenário de desastres naturais;

IV – Envolver ações de prevenção destinadas a reduzir os danos causados por desastres naturais, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais;

V – Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres.

Art. 3º – Fica o Poder Público autorizado, a fim de dar efetividade ao programa:

I – Estabelecer convênios com empresas e instituições que fomentem o programa;

II – Viabilizar a aquisição de ferramentas, sistemas e/ou dispositivos que monitorem e prevejam os desastres naturais;

III – Disponibilizar, através dos canais de comunicação disponíveis ao município, informações sobre os desastres naturais;

IV – Criar um Plano Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 23 de julho de 2025.

Elter de Queiroz Nóbrega

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Epitaciolândia – Acre, Antonio Rosiclei Oliveira da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

com o previsto na lei 14.133/2021 art. 75 Inciso II, Ratifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO, na contratação da empresa DECORP LTDA, CNPJ: 10.690.011/0001-02, para Contratação de empresa especializada em serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em Transparência pública, visando atender demandas da Câmara Municipal de Epitaciolândia, no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por se tratar de licitação dispensável (com fundamento lei nº 14.133/2021, especificamente o art. 75 Inciso II), sendo que as despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 01.10.01.031.0001.2001.0000 – Manutenção e Desenvolvimento da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0500 – RP

Epitaciolândia-AC, 25 de julho de 2025.

Antonio Rosiclei Oliveira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Epitaciolândia



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

Extrato de Contrato

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2025.

Nº do Contrato: 015/2025.

PARTES: Câmara Municipal de Epitaciolândia (Contratante) e DECORP LTDA (Contratada).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, E NATUREZA SINGULAR, EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, visando atender demandas da Câmara Municipal de Epitaciolândia.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação correlata.

VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 01.10.01.031.0001.2001.0000 – Manutenção e Desenvolvimento da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0500 – RP

Epitaciolândia, Acre 26 de julho de 2025.

Antonio Rosiclei Oliveira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Epitaciolândia

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 412/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.407/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal da contratação celebrada entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:

Processo nº: 11.407/2025

Contrato: 016/2025

Termo de Inexigibilidade nº 06/2025

CONTRATADA: Raju Participações em Imóveis – LTDA

CNPJ: 39.343.555/0001-71

OBJETO: Locação de Imóvel para fins de Gabinete do Vereador Moacir Júnior

GESTOR: Windson Machado Araújo MATRÍCULA Nº 11.143

FISCAL: Cleisson Lima de Brito MATRÍCULA Nº 12.079

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

Rio Branco-Acre, 24 de julho de 2025.

Joabe Lira

Presidente

EXTRATO DO CONTRATO nº 016/2025

Processo Administrativo nº 11407/2025

Inexigibilidade de Licitação

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Raju Participações em Imóveis Ltda.

Objeto: Locação de imóvel para instalação do Gabinete Parlamentar do Vereador Moacir Júnior.

Valor Mensal da Locação: R\$ 2.500,00

Vigência: 11/07/2025 a 11/07/2026

Data de Assinatura: 11/07/2025

Assinam: Joabe Lira de Queiroz – Presidente e Felipe Sandri Schafer – 1º Secretário, pela Contratante e Rafaela Pereira de Souza, pela Contratada (Raju Participações em Imóveis Ltda).
Original assinado

ACRELÂNDIA

PORTARIA Nº 020 DE 24 DE JULHO DE 2025.

HURUEY LIMA DOS REIS Secretário Municipal de Educação de Acrelândia estado do Acre, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o artigo 57, Inciso V da Lei Orgânica Municipal de 10 de Dezembro de 1993 e, Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº. 294 de 04 de abril de 2006, (Lei de Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Município). Considerando, finalmente, a imperiosidade legal e a necessidade de disciplinar o assunto.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exoneração, A partir do dia 24 do mês de julho de 2025 a Servidora MAELI DOS SANTOS AMORIM CPF: 01350017254, RG: 1079344-5, brasileira, para o Cargo de Coordenadora do Programa Bolsa Família da Educação, para o quadriênio 2025/2028.

HURUEY LIMA DOS REIS

Declarado em 17/5/2025

Secretário Municipal de Educação

Publique-se,
Cumpra-se
Certifique-se

PORTARIA Nº 039/2025

O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 674 de 18 DE DEZEMBRO que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Acrelândia e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR ATRAVES DA PORTARIA Nº039/2025 da Secretaria de Assistência Social – SMAS, o servidor público CAROLINA GONÇALVES SOUSA, para atuar como fiscal do contrato 138/2025 – M J AUTO DA CRUZ LTDA 08.886.977/0001-60, constitui objeto do presente contrato a contratação para o fornecimento de materiais de expediente, consumo e limpeza, EUGENES SALMENTO DE ARAÚJO como Gestor de contrato.

CNTRATO	OBJETIVO	FORNECEDOR	CNPJ
138/2025	para o fornecimento de materiais de expediente, consumo e limpeza.	M J AUTO DA CRUZ LTDA	33.297.274/0001-43

Art. 2º. Compete ao fiscal o acompanhamento de execução processual dos Processos Administrativos de Despesas Públicas — PADP, bem como realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente.

I — Instruir o Processo Administrativo de Despesa Pública — PADP com documentos obrigatórios e necessários, nos termos da lei;

II – Dar Publicidade e manter atualizados quinzenalmente os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos a exemplo do Portal da Transparência; e,

III — Acompanhar a vigência do Instrumento Contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único: o fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Acrelândia, 22 de Julho de 2025.

Clemilda Lúcio dos Reis Rezende

Secretaria de Assistência Social

Decreto nº 005/2025

Registre-se:
Publique-se
Cumpra-se:

RESOLUÇÃO Nº05 DE 01 DE JULHO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião ordinária, realizada no dia 01 Julho de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pela Lei nº 387 de 18 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 674, de 18 de Dezembro de 2018 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), como órgão de controle Social dos recursos destinados à Política de Assistência Social.

Considerando, Art. 23 inciso X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos Recursos Federais

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano de Ação do Cofinanciamento Federal do Bloco do Programa Acessuas Trabalho, bem como a Reprogramação do Saldo Remanescente a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Francinea Lima de Souza

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº06 DE 01 DE JULHO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião ordinária, realizada no dia 01 Julho de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pela Lei nº 387 de 18 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 674, de 18 de Dezembro de 2018 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), como órgão de controle Social dos recursos destinados à Política de Assistência Social. Considerando, Art. 23 inciso X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos Recursos Federais

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano de Ação do Cofinanciamento Federal do Bloco BPC Escola, bem como a Reprogramação do Saldo Remanescente a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Francinea Lima de Souza

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº07 DE 01 DE JULHO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião ordinária, realizada no dia 01 Julho de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pela Lei nº 387 de 18 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 674, de 18 de Dezembro de 2018 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), como órgão de controle Social dos recursos destinados à Política de Assistência Social. Considerando, Art. 23 inciso X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos Recursos Federais

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano de Ação do Cofinanciamento Federal do Bloco do Programa Bolsa Família e Cadastro Único-IGDPBF, bem como a Reprogramação do Saldo Remanescente a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Francinea Lima de Souza

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº08 DE 01 DE JULHO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião ordinária, realizada no dia 01 Julho de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pela Lei nº 387 de 18 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 674, de 18 de Dezembro de 2018 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), como órgão de controle Social dos recursos destinados à Política de Assistência Social. Considerando, Art. 23 inciso X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos Recursos Federais

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano de Ação do Cofinanciamento Federal do Bloco da Gestão do SUAS-IGDSUAS, bem como a Reprogramação do Saldo Remanescente a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Francinea Lima de Souza

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº09 DE 01 DE JULHO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião ordinária, realizada no dia 01 Julho de 2025, no uso de suas atribuições legais